###### ANEXO I

**OBJETO: DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

# PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 023/2023

**OBJETO:** *“Registro de Preços para aquisição de materiais de marcenaria (madeiras, ripas, tábuas, pregos, cola, portas, fechaduras) que serão utilizados na construção, reforma e manutenção de pontes, plataformas, playgrounds, eventos culturais, dentre outros, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços e relação de itens constante no Anexo I do edital”.*

- As mercadorias deverão ser de primeira qualidade;

- As mercadorias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias de acordo com a Solicitação de Fornecimento junto a Almoxarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, n° 1.283 – Distrito Industrial;

- As mercadorias deverão estar integras no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida à distribuidora em questão.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD.** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR MÉDIO****UNITÁRIO\*** | **REDUÇÃO****DO LANCE** |
| 1 | 200 | Unid. | Balancim eucalipto 3 cm x 4 cm x 1,5 mt | **R$ 11,35** | R$ 0,10 |
| 2 | 500 | Unid. | Caibro cambara 5 x 5 x 5,00 mts | **R$ 66,19** | R$ 0,60 |
| 3 | 300 | Unid. | Caibro eucalipto 5 x 5 x 3,00 mts | **R$ 23,84** | R$ 0,20 |
| 4 | 2000 | Unid. | Caibro eucalipto 5 cm x 5 cm x 4,5 mts | **R$ 42,96** | R$ 0,40 |
| 4 | 50 | Unid. | Caibro garapeira Aparelhada 5 cm x 5 cm x 5 mts | **R$ 122,73** | R$ 1,20 |
| 6 | 100 | Unid. | Caibro perobinha 5 cm x 5 cm x 5,50 mts | **R$ 104,01** | R$ 1,00 |
| 7 | 60 | Unid. | Eucalipto 2,5 mts 8 á 10 cm bitola | **R$ 55,68** | R$ 0,50 |
| 8 | 60 | Unid. | Eucalipto tratado 2,20 mts 6 á 8 cm bitola | **R$ 17,63** | R$ 0,10 |
| 9 | 60 | Unid. | Eucalipto tratado 2,20 mts 8 á 10 cm bitola | **R$ 28,50** | R$ 0,25 |
| 10 | 60 | Unid. | Eucalipto tratado 2,50 mts 14 á 16 cm bitola | **R$ 88,28** | R$ 0,80 |
| 11 | 60 | Unid. | Eucalipto tratado 2,50 mts 17 á 20 cm bitola | **R$ 189,00** | R$ 1,80 |
| 12 | 60 | Unid. | Eucalipto tratado 3,00 mts 6 á 8 cm bitola | **R$ 37,20** | R$ 0,30 |
| 13 | 60 | Unid. | Eucalipto tratado 3,00 mts 8 á 12 cm bitola | **R$ 66,17** | R$ 0,60 |
| 14 | 60 | Unid. | Eucalipto tratado 3,00 mts 14 á 16 cm bitola | **R$ 137,41** | R$ 1,30 |
| 15 | 60 | Unid. | Eucalipto tratado 3,00 mts 18 á 20 cm bitola | **R$ 269,14** | R$ 2,50 |
| 16 | 60 | Unid. | Eucalipto tratado 3,00 mts 25 á 30 cm bitola | **R$ 414,17** | R$ 4,00 |
| 17 | 60 | Unid. | Eucalipto tratado 6,00 mts 18 á 20 cm bitola | **R$ 650,93** | R$ 6,00 |
| 18 | 20 | Unid. | Madeirite naval 110 x 220 x 18mm | **R$ 204,81** | R$ 2,00 |
| 19 | 100 | Unid. | Madeirite rosa de 18 mm 1,10 mt x 2,20 mts | **R$ 141,15** | R$ 1,40 |
| 20 | 60 | Unid. | Madeirite rosa de 9 mm 1,10 mt x 2,20 mts | **R$ 73,57** | R$ 0,70 |
| 21 | 30 | Unid. | Madeirite virola 20mm de 1,60 x 2,20 mts | **R$ 376,90** | R$ 3,50 |
| 22 | 20 | Unid. | Prancha garapeira aparelhada 6 cm x 30 cm x 3mts | **R$ 442,05** | R$ 4,00 |
| 23 | 12 | Unid. | Prancha garapeira aparelhada arredondadanaspontas, para usoemgangorrainfantil 6 cm x 25 cm x 3,50 mts | **R$ 608,82** | R$ 6,00 |
| 24 | 3000 | Unid. | Ripa eucalipto 1,5 cm x 5 cm x 5mts | **R$ 17,07** | R$ 0,10 |
| 25 | 3000 | Unid. | Ripão cedrinho 2,5 cm x 5 cm x 5,50 mts | **R$ 38,16** | R$ 0,30 |
| 26 | 3000 | Unid. | Ripão eucalipto 2,5 cm x 5 cm x 5 mts | **R$ 21,98** | R$ 0,20 |
| 27 | 350 | Unid. | Tábua cedrinho 2,5 cm x 15 cm x 5,5 mts | **R$ 114,88** | R$ 1,00 |
| 28 | 100 | Unid. | Tábua cedrinho 2,5 cm x 20 cm x 5,5 mts | **R$ 153,14** | R$ 1,50 |
| 29 | 100 | Unid. | Tábua cedrinho 2,5 cm x 30 cm x 5,5 mts | **R$ 228,00** | R$ 2,00 |
| 30 | 100 | Unid. | Tábua cedrinho Aparelhada 2,5 cm x 15 cm x 5 mts | **R$ 120,67** | R$ 1,20 |
| 31 | 100 | Unid. | Tábua cedrinho Aparelhada 2,5 cm x 20 cm x 5 mts | **R$ 160,21** | R$ 1,50 |
| 32 | 100 | Unid. | Tábua cedrinho Aparelhada 2,5 cm x 30 cm x 5 mts | **R$ 241,29** | R$ 2,40 |
| 33 | 100 | Unid. | Tábua eucalipto 2,5 cm x 30 cm x 5 mts | **R$ 115,37** | R$ 1,00 |
| 34 | 100 | Unid. | Tábua garapeira 3 cm x 15 cm x 3 mts | **R$ 118,27** | R$ 1,00 |
| 35 | 100 | Unid. | Tábua cumaru ou tauba (própria para deck) 3 cm x 15 cm x 2,50 mts | **R$ 91,67** | R$ 0,90 |
| 36 | 100 | Unid. | Tábua de pinus 25 x 20 x 3,00 mts | **R$ 23,61** | R$ 0,20 |
| 37 | 100 | Unid. | Tábua de pinus 25 x 25 x 3,00 mts | **R$ 29,48** | R$ 0,30 |
| 38 | 200 | Unid. | Tábua de pinus 2,5 cm x 30 cm x 3 mts | **R$ 42,47** | R$ 0,40 |
| 39 | 200 | Unid. | Tábua de pinus 2,5 cm x 30 cm x 5 mts | **R$ 113,33** | R$ 1,00 |
| 40 | 500 | Unid. | Viga eucalipto 6 cm x 12cm x 5 mts | **R$ 74,41** | R$ 0,70 |
| 41 | 2000 | Unid. | Viga eucalipto 6 cm x 16cm x 5 mts | **R$ 170,83** | R$ 1,50 |
| 42 | 40 | Unid. | Viga garapeira Aparelhada 6 cm x 12 cm x 5 mts | **R$ 286,07** | R$ 2,80 |
| 43 | 40 | Unid. | Viga garapeira Aparelhada 6 cm x 16 cm x 5 mts | **R$ 385,00** | R$ 3,80 |
| 44 | 1000 | Unid. | Viga peroba 5 cm x 12 cm x 6,0 mts | **R$ 223,76** | R$ 2,20 |
| 45 | 1000 | Unid. | Viga peroba 5 cm x 16 cm x 6,0 mts | **R$ 302,50** | R$ 3,00 |
| 46 | 20 | Unid. | Cola branca para madeira, embalagem de 1kg. | **R$ 49,37** | R$ 0,40 |
| 47 | 20 | Unid. | Massa para correção de madeiras 3,6l. | **R$ 94,53** | R$ 0,90 |
| 48 | 15 | Unid. | Porta madeira lisa 2,10 x 90 | **R$ 240,39** | R$ 2,40 |
| 49 | 50 | Quilo | Prego 10x10 | **R$ 34,37** | R$ 0,30 |
| 50 | 50 | Quilo | Prego 12x12 | **R$ 29,15** | R$ 0,30 |
| 51 | 20 | Quilo | Prego 13x18 | **R$ 33,59** | R$ 0,30 |
| 52 | 100 | Quilo | Prego 15x15 | **R$ 23,04** | R$ 0,20 |
| 53 | 200 | Quilo | Prego 17x21 | **R$ 20,45** | R$ 0,20 |
| 54 | 150 | Quilo | Prego 18x24 | **R$ 20,45** | R$ 0,20 |
| 55 | 150 | Quilo | Prego 19x36 | **R$ 21,58** | R$ 0,20 |
| 56 | 180 | Quilo | Prego 22x42 | **R$ 23,95** | R$ 0,20 |
| 57 | 200 | Quilo | Prego 25x72 | **R$ 33,33** | R$ 0,30 |
| 58 | 210 | Quilo | Prego 26x84 | **R$ 44,90** | R$ 0,40 |
| 59 | 50 | Quilo | Prego 6x6 | **R$ 81,67** | R$ 0,80 |
| 60 | 100 | Quilo | Prego 22x48 | **R$ 24,75** | R$ 0,25 |
| 61 | 50 | Quilo | Prego cabeça dupla 17x27 | **R$ 27,60** | R$ 0,25 |
| 62 | 50 | Quilo | Prego cabeça dupla 18x30 | **R$ 25,92** | R$ 0,25 |
| 63 | 50 | Pacote  | Prego telheiro 18x27 - 500g. | **R$ 28,30** | R$ 0,25 |
| 64 | 30 | Unid. | Porta de madeira compensada (básica) 2,20 x 0,70 | **R$ 178,95** | R$ 1,75 |
| 65 | 30 | Unid. | Porta de madeira compensada (básica) 2,20 x 0,80 | **R$ 178,95** | R$ 1,75 |
| 66 | 10 | Unid. | Porta de madeira encabeçada maciça 2,20 x 0,80 | **R$ 345,11** | R$ 3,00 |
| 67 | 50 | Unid. | Fechadura inox cromado lado externa | **R$ 99,80** | R$ 0,90 |
| 68 | 30 | Unid. | Dobradiça de porta 3.1/2 aço | **R$ 15,98** | R$ 0,10 |

*\*Os valores unitários e totais tem por base a média de preços obtida por pesquisa de mercado juntada ao processo.*

Taquarituba, 10 de Março de 2023

###### JEDSON HENRIQUE TOLEDO DE CARVALHO

###### Coordenador Municipal de Transportes e Compras

# ANEXO II

# MODELO DE PROPOSTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

**PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 023/2023**

**OBJETO:** *“Registro de Preços para aquisição de materiais de marcenaria (madeiras, ripas, tábuas, pregos, cola, portas, fechaduras) que serão utilizados na construção, reforma e manutenção de pontes, plataformas, playgrounds, eventos culturais, dentre outros, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços e relação de itens constante no Anexo I do edital”.*

**DADOS DA PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nº DO CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ENDEREÇO COMPLETO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TELEFONE 1: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TELEFONE 2: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**E-MAIL 1: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**E-MAIL 2: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UNID** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA/****PROCED.** | **VALOR****UNITÁRIO** | **VALOR****TOTAL** |
| XX | XX | XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXX | XXXX | XXXXXX |
| XX | XX | XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXX | XXXX | XXXXXX |
| XX | XX | XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXX | XXXX | XXXXXX |
| XX | XX | XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXX | XXXX | XXXXXX |
| XX | XX | XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXX | XXXX | XXXXXX |
| XX | XX | XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXX | XXXX | XXXXXX |

# Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_XX\_\_\_ dias

Prazo de Entrega:\_\_\_\_\_XXX\_\_\_\_\_ dias

\_\_\_\_\_XX\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome do Responsável (Carimbo da Empresa e CNPJ)

**NOTA:**

Além do modelo acima, a proposta deverá obedecer também às especificações contidas no Edital.

NOME e QUALIFICAÇÃO completos do representante da empresa (SE FOR PROCURADOR, JUNTAR PROCURAÇÃO VÁLIDA DEVIDAMENTE AUTENTICADA EM CARTÓRIO) que a representará no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, no caso de ser a licitante vencedora do certame, conforme tabela abaixo:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA*.**

**ANEXO III**

 **MODELO DE DECLARAÇÕES
(FASE DE HABILITAÇÃO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

**PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 023/2023**

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2023, da Prefeitura Municipal de Taquarituba, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 010/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Taquarituba/SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

b) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Prefeitura de Taquarituba, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município;

d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

f) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

g) Que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

..................., ....... de .......... de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante

RG nº.....................

***IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA*.**

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

  **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....**

Aos ... dias do mês de ......... de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal n° 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações , conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, inscrita no CNPJ: 46.634.218/0001-07** e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA:** ............., com sede na Rua ...... n..., ......., em ......../SP, inscrita no CNPJ n. ........., neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_\_\_, e do CPF n. \_\_\_\_\_\_\_.

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Descrição do objeto: *“Registro de Preços para aquisição de materiais de marcenaria (madeiras, ripas, tábuas, pregos, cola, portas, fechaduras) que serão utilizados na construção, reforma e manutenção de pontes, plataformas, playgrounds, eventos culturais, dentre outros, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços e relação de itens constante no Anexo I do edital”.*

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UNID** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA/****PROCED.** | **VALOR****UNITÁRIO** | **VALOR****TOTAL** |
| XX | XX | XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXX | XXXX | XXXXXX |
| XX | XX | XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXX | XXXX | XXXXXX |
| XX | XX | XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXX | XXXX | XXXXXX |
| XX | XX | XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXX | XXXX | XXXXXX |
| XX | XX | XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXX | XXXX | XXXXXX |
| XX | XX | XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXX | XXXX | XXXXXX |

a) As mercadorias deverão ser de primeira qualidade;

b) -As mercadorias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias de acordo com a Solicitação de Fornecimento junto ao Almoxarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, n° 1.283 – Distrito Industrial;

c) As mercadorias deverão estar integras no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida á distribuidora em questão.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R$ ...... (......).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, na Unidade Orçamentária abaixo relacionada.

Ficha 107 - 02.06.01 – Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;

Ficha 138 - 02.08.00 – Coordenadoria Municipal de Engenharia;

Ficha 152 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;

Ficha 173 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 214 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 245 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 249 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;

Ficha 280 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 308 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 309 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;

Ficha 383 - 02.12.02 – Departamento de Trânsito;

Ficha 391 - 02.12.03 – Defesa Civil;

Ficha 401 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;

Ficha 436 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Ficha 451 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

Ficha 468 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;

Ficha 511 - 02.21.01 - Fundo Municipal dos Dir. da Criança e Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Coordenador Municipal de Obras Públicas e Serviços e seus colaboradores, como encarregados da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

##### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

##### CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa**: Banco; Agência nº; Conta Corrente nº**: conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico n° 010/2023**).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 -O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n º 8.666/93):

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n º 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

##### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de ---/---/---- a ---/---/----.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

1. *xxxxxxx (responsável) – xxxxxxxxx (cargo)*

##### ÓRGÃO GERENCIADOR

**FORNECEDOR**

*xxxxxxx (responsável) – xxxxxxxxx (cargo)*

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 1574/2009, DE 27 DE AGOSTO DE 2009 - CADMADEIRA**

Modelo de Declaração de Compromisso de Entrega de Produtos e Subprodutos Florestais Adquiridos junto à Pessoa Jurídica Devidamente Cadastrada no CADMADEIRA.

## DECLARAÇÃO

 Em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 1574/2009 de 27/08/2009 e Decreto Estadual n.º 66.819, de 06/06/2022, que estabelece no Município de Taquarituba procedimentos de controle ambiental para a execução ou contratação de obras e serviços engenharia, que compreenda a utilização e o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa;

 Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Rua/Avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e participante do Processo Adm. Licitatório n.º 023/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023, **DECLARO,** sob as penas da lei, que, caso seja vencedor do certame, para o fornecimento dos itens com denominação “madeira”, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa adquiridos junto a pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA e CTF - Cadastro Técnico Federal do Ibama, que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8.º da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em leis.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_

(local, data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(responsável, RG e CPF)

***IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA*.**

**LEI N.º 1.574, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.**

***Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira estarem cadastrados e regulares no CADMADEIRA para a participação de processos de aquisição, licitação e contratação de obras públicas.***

 **MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** As compras, obras e serviços de engenharia contratados pelos órgãos da administração direta e indireta do município, que utilizem produtos e subprodutos de madeira, deverão obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos nesta Lei com vista à comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa utilizados.

**Artigo 2.º** Para os fins desta Lei considera-se:

 **I -** *produtos e subprodutos de madeira de origem nativa*: madeiras em toras; toretes; postes não imunizados; escoramentos; palanques roliços; dormentes; estacas e mourões; achas e lascas; pranchões desdobrados com motosserra; bloco ou file, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras; madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas; dormentes e postes na fase de saída da indústria.

 **II -** *procedência legal*: produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

 **III -** *Certificação Florestal*: certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pelo Sistema Nacional de Meio Ambiente, conferido à empresa, proprietário ou comunidade, aos produtos e subprodutos da madeira que foram extraídos de florestas, nativas ou plantadas, de forma adequada e aprovada pelos órgãos ambientais competentes avaliando os aspectos sócio ambientais e econômicos.

 **IV -** *Documento de Origem Florestal – DOF*: instituído pela Portaria n.° 253/2006, do Ministério do Meio Ambiente, representa a licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, gerado pelo sistema eletrônico denominado Sistema-DOF.

 **V -** *CADMADEIRA* – instituído pelo Decreto n.° 53.047/2008, é o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora Brasileira.

**Artigo 3.º** Todas as compras públicas da Administração Municipal Direta e Indireta, cujo objeto seja a aquisição direta dos produtos e subprodutos florestais listados no inciso I do artigo 2.º desta Lei, a partir de 1.º de janeiro de 2011, deverão contemplar no instrumento convocatório a exigência de apresentação do comprovante de cadastramento do licitante no CADMADEIRA, como condição para a celebração do contrato.

**§ 1.º** O cadastramento no CADMADEIRA também deverá ser observado como condição para as contratações celebradas de forma direta, decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 2.º** A situação cadastral do vendedor deverá ser conferida eletronicamente no momento da assinatura do contrato e durante a sua execução, pelo responsável pelo acompanhamento do contrato.

**§ 3.º** Os processos de compra de que trata o presente artigo deverão ser instruídos com o comprovante de cadastramento no CADMADEIRA, ainda, com o documento fiscal e os comprovantes da legalidade da madeira adquirida, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais.

**Artigo 4.º** Todas as contratações de obras e serviços de engenharia realizadas no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais listados no inciso I do artigo 2.º desta Lei, a partir de 1.º de janeiro de 2011, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

**Parágrafo único**. O edital de licitação de obras e serviços de engenharia deverá estabelecer para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação pelos licitantes de declaração de compromisso, conforme modelo no Anexo I desta Lei, referente à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no inciso I do artigo 2.º desta Lei, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA.

**Artigo 5.º** Os contratos que tenham por objeto a execução de obras ou a prestação de serviços de engenharia deverão conter, a partir de 1.º de janeiro de 2011, cláusulas específicas que indiquem:

 **I -** a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal;

 **II -** no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no inciso I do artigo 2.º desta Lei, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

 **III -** que em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável por este recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos listados no inciso I do artigo 2.º desta Lei, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA;

 **IV -** a possibilidade de rescisão do contrato, caso não haja o cumprimento por parte dos contratados dos requisitos insertos nos incisos I, II e III deste artigo, com fundamento no artigo 78, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 do referido diploma legal e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8.º, inciso V da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

**§ 1.º** A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no inciso I do artigo 2.º desta Lei, ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento.

**§ 2.º** Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos pelo responsável designado para o seu acompanhamento com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

**Artigo 6.°** O cadastramento previsto nesta Lei não substitui o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica para o exercício da atividade.

**Parágrafo único**. Os interessados terão o prazo de 120 dias a partir da publicação dessa Lei para regularização e apresentação dos documentos a fim de atenderem a seus dispositivos.

**Artigo 7.º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento em vigor

**Artigo 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Taquarituba, em 27 de agosto de 2009.

***MIDERSON ZANELLO MILLÉO***

***Prefeito Municipal***

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

 *JACQUELINE DE OLIVEIRA*

 *Secretária Substituta*